



LEI Nº 767/2009.

Remígio em 05 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento da sede do conselho tutelar e a carga horária dos Conselheiros e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Remígio, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 134 da Lei Federal nº8.069/90, faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a carga horária dos membros do Conselho Tutelar deste município será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – O expediente do Conselho Tutelar de Remígio/PB, localizado provisoriamente na Rua Joaquim Cavalcanti de Moraes nº150, Centro, será:

- a) De segunda a Sexta: das 7h00 às 20h00;
- b) A jornada de trabalho de cada Conselheiro será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio em 05 de novembro de 2009.


Luis Cláudio Regis Marinho
- Prefeito Constitucional -